

AVISO n.º POCH – 71-2016-03

Concurso para apresentação de candidaturas

Revisto em 2016-08-30¹: Alteração da data de termo do período de candidatura

Revisto em 2016-08-10: Limites ao número de candidaturas a apresentar

Cursos Profissionais

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
Prioridade de Investimento	10.iv	Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Indicador de Realização		<ul style="list-style-type: none"> N.º de jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3: 159.300 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023)
Indicadores de Resultado		<ul style="list-style-type: none"> Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível de ISCED 3: 70% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português - valor alvo em 2023) Empregabilidade ou prosseguimento de estudos, nos seis meses seguintes à conclusão de um percurso completo: 50% ou superior (conforme art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto e n.º 122/2016, 4 de maio)
Tipologia de Intervenção	71	Ensino profissional para jovens
Tipologia de Operação	1.6	Cursos Profissionais
Período de Candidaturas	Data de abertura	27 de julho de 2016
	Data de termo	7 de setembro de 2016 (até às 18 horas)

¹ Alterações assinaladas a sombreado.



Conteúdo

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	3
2. BENEFICIÁRIOS	3
3. DESTINATÁRIOS	4
4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO.....	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8. FORMA DE APOIO	5
9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	7
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	9
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS.....	10
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	10
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	11
15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS.....	12
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	14
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	16
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	16
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	16
20. PONTO DE CONTACTO.....	17
ANEXO I - TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO	18
ANEXO II - DELIBERAÇÃO N.º 2DD/2015 DA CIC PORTUGAL 2020	25
ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	26
ANEXO IV - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	27
ANEXO V - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS	30

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 1 e na Prioridade de Investimento 10. iv, conforme descrição constante do quadro resumo do presente Aviso, do Programa Operacional Capital Humano, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C(2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014.

Os Cursos Profissionais regulamentados pela Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014, de 7 de março e pela Portaria n.º 165-B/2015, de 3 de junho, e ainda, no que respeita à constituição e funcionamento de turmas, pelo Despacho Normativo 1-H/2016, de 14 de abril, que altera o Despacho Normativo n.º 7-B/2015, são um dos percursos de nível secundário de educação e formação de carácter dual – a formação é realizada em contexto escolar e em contexto de trabalho, tendo por isso uma forte ligação ao mundo laboral. A aprendizagem realizada nestes cursos valoriza o desenvolvimento de capacidades para o exercício de uma profissão, em articulação com o setor empregador local, privilegiando-se, assim, as ofertas educativas/formativas que correspondam às necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

O seu currículo é organizado em módulos, permitindo maior flexibilidade e respeito pelos ritmos de aprendizagem dos alunos. Além das quatro componentes de formação – sociocultural, científica, técnica e prática, é obrigatória, no final do percurso formativo e para a sua conclusão, a realização de uma Prova de Aptidão Profissional. Esta prova consiste na apresentação e defesa, perante um júri composto por elementos externos à escola (integrando representantes das associações empresariais, sindicais ou de outras instituições), de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, desenvolvido no âmbito da formação em contexto de trabalho, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional.

Na definição dos perfis de formação participam as associações empresariais e sindicais através dos conselhos setoriais, compostos por especialistas indicados por associações sindicais e patronais, empresas de referência, entidades formadoras, autoridades competentes reguladoras do acesso a profissões, centros tecnológicos, peritos, entre outros, tendo como missão apoiar a atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações.

2. BENEFICIÁRIOS

Constituem-se como beneficiárias da tipologia, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho e n.º 148/2016, de 23 de maio, as seguintes entidades, desde que o respetivo funcionamento esteja previamente autorizado pelo Ministério competente:



- Escolas profissionais públicas e entidades proprietárias de escolas profissionais privadas;
- Estabelecimentos públicos de educação;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Turismo de Portugal, I.P. enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

3. DESTINATÁRIOS

Todos os alunos inscritos ou candidatos a cursos profissionais, cujas turmas foram superiormente aprovadas, podem aceder a esta oferta desde que, nos termos previstos na legislação nacional, cumpram os seguintes requisitos:

- Jovens que tenham concluído o 3.º ciclo do ensino básico, desde que observados os requisitos de ingresso nos cursos profissionais de nível secundário;
- Jovens que tenham concluído o 2.º ciclo do ensino básico (6º ano), no que se refere ao ingresso nos cursos profissionais de música de nível básico.

4. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação - Cursos Profissionais, sendo elegíveis as ações previstas no n.º 5 do artigo 14.º da citada Portaria:

- Cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ;
- Cursos cujos planos de estudo tenham sido aprovados pelo Ministério da Educação, com a duração de três anos, que atribuam diploma de escolaridade básica e confirmem certificação profissional de nível 2, dirigidos a jovens que, tendo concluído o 2.º ciclo do ensino básico, manifestem aptidão e interesse por áreas artísticas;
- Cursos de nível secundário com planos de estudo próprios, ao abrigo do estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- Cursos profissionais ministrados pelas escolas de hotelaria e turismo do Turismo de Portugal, I. P.

No âmbito deste aviso são elegíveis os cursos que integram os anos letivos de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, incluindo os primeiros anos dos ciclos a iniciar em 2016 e os anos de continuidade de ciclos já iniciados até à sua conclusão.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso, é de 516.000.000 € (quinhentos e dezasseis milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 2.

6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada entidade apenas deverá apresentar, em regra, uma candidatura no âmbito do presente aviso. No entanto, no caso do Turismo de Portugal, I.P., atendendo à sua especificidade enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo, admite-se a submissão de mais do que uma candidatura no âmbito do presente aviso.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 7.1. São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo;
- 7.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de tabela normalizada de custos unitários, nos termos previstos, respetivamente, nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, consoante a tipologia de beneficiários.

Considerando que, nos termos das Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) da Comissão Europeia, “no caso das operações plurianuais, é possível excepcionalmente encerrar as contas e as atividades correspondentes da operação após a realização de uma primeira parte da operação e introduzir de seguida a opção de financiamento por taxa fixa, as tabelas normalizadas de custos unitários ou os montantes fixos para a parte/período restante da operação”, no início dos anos letivos de continuidade, poderá haver lugar à alteração da modalidade de financiamento de custos reais para custos simplificados ou a alteração da tabela normalizada de custos unitários, incluindo a integração nesta dos encargos com os formandos (R1), desde que:

- sejam aprovadas e publicadas pela CIC Portugal 2020 novas tabelas normalizadas de custos unitários, aplicadas a esta tipologia de operação e que, durante ou após a realização da operação, não resultem numa compensação de uma subida dos custos ou a subutilização do orçamento disponível;

- o período relativamente ao qual os custos reais são declarados seja claramente separado do período para o qual os custos são declarados com base nas opções de custos simplificados, a fim de evitar que os custos do projeto sejam declarados duas vezes; e
- se mantenha o valor global do projeto aprovado.

8.1. Modalidade de tabela normalizada de custos unitários (custos simplificados)

Atendendo a que em matéria de aplicação de modalidades de custos simplificados aprovados no anterior período de programação é possível a sua aplicação ao ciclo de programação do Portugal 2020, é aplicada a tabela de custos unitários aprovada, conforme Anexo I ao presente aviso e de acordo com as regras de financiamento especificamente criadas para o efeito e constantes dos pontos 9.2.1 e 9.2.2, tal como resulta da Deliberação n.º 2DD/2015 da CIC Portugal 2020, a qual consta do Anexo II.

Neste enquadramento, e ao abrigo n.º 2 do artigo 16.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, é aplicável a modalidade de custos unitários às candidaturas tituladas pelas seguintes entidades beneficiárias:

- Entidades proprietárias de escolas profissionais privadas, nelas se incluindo as empresas locais proprietárias de escolas profissionais de regime privado;
- Entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (quando desenvolvam cursos profissionais conferentes do nível 4 de QNQ);
- Turismo de Portugal, I.P. enquanto organismo que tutela as escolas de hotelaria e turismo.

Esta modalidade de custos unitários é referente aos custos operacionais de funcionamento dos cursos apoiados, sendo que em matéria de apoios diretos a formandos integra também uma componente em regime de reembolso de custos efetivamente incorridos, observando, neste último caso, as regras e limites de elegibilidade fixados no artigo 13.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8.2. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

Relativamente às demais entidades beneficiárias, não indicadas no ponto 8.1, aplica-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

8.3. Modalidade de montante fixo

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7º do Decreto – Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo

financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POCHE, para este efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9. REGRAS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

9.2. Regras de elegibilidade na modalidade de tabela normalizada de custos unitários

9.2.1 No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos unitários, são elegíveis os montantes máximos das tabelas, constantes do Anexo I do presente aviso e de acordo com as seguintes regras de elegibilidade:

- i) O número de alunos por turma é fixado pelo Despacho Normativo 1-H/2016, de 14 de abril, que altera o Despacho Normativo n.º 7-B/2015, designadamente pelos seus artigos 21.º a 22.º, podendo ser elegíveis excecionalmente e, desde que devidamente autorizadas pelos competentes serviços, turmas abaixo dos mínimos estabelecidos, sendo, no entanto, aplicada a devida correção financeira em função dos limites mínimos fixados nos termos do estabelecido na alínea ii) do ponto 9.2.2;
- ii) Nas turmas que, em sede de execução, registem um número inferior a 8 alunos, há lugar à redução total do financiamento atribuído, devendo estes alunos passar a ser integrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação;
- iii) São elegíveis as turmas que resultem da agregação de turmas de reduzida dimensão, havendo apenas lugar ao financiamento de uma única turma, e que partilhem a componente sociocultural e/ou científica, separando-se na componente técnica, desde que devidamente autorizada pelos competentes serviços, observando para o efeito o n.º 7 do artigo 21.º do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio, bem como a alínea iii) do ponto 9.2.2;
- iv) Para efeitos de aplicação do presente aviso são considerados os alunos a frequentar a formação, aqueles que integrem as listas nominais constantes do Sistema de Informação, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes;

- v) Para determinação da redução do financiamento, consideram-se alunos desistentes, tendo presente o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro):
 - Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização da anulação da matrícula durante o ano;
 - Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado como aluno desistente no ano letivo em análise;
 - Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino por opção do respetivo encarregado de educação ou do próprio, conforme a idade do aluno.
- vi) Os alunos que vierem a renovar a matrícula em módulos de disciplinas não concluídas ou na formação em contexto de trabalho podem frequentar uma turma ou curso subsidiado, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o ponto iv);
- vii) O disposto no ponto anterior não se aplica sempre que a renovação da matrícula se fique a dever a facto não imputável ao aluno, designadamente por doença prolongada, caso em que o aluno deve ser integrado em turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente;
- viii) Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de alunos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual concedido por turma e por curso constante da Tabela do Anexo I;
- ix) O valor do subsídio anual concedido pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional;
- x) Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam aplicáveis nos termos gerais, nomeadamente no contexto da intervenção tutelada pelo Ministério Educação ou outra.
- xi) No que respeita aos apoios diretos a formandos aplicam-se as regras de elegibilidade e montantes máximos estabelecidos no artigo. 13º da Portaria n.º 60-A/2015, de março, na sua atual redação.

9.2.2 As ações elegíveis obedecem às regras de financiamento que se seguem:

- i) No caso de financiamento pela modalidade de custos unitários, o valor total do financiamento a aprovar resulta do valor anual por turma e por

- curso definido na tabela em Anexo I, acrescido do valor referente ao apuramento de apoios diretos aos formandos, no regime de custos efetivamente incorridos e pagos, com base nos valores máximos elegíveis definidos no artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- ii) A redução do valor do subsídio por turma corresponde a 3,33% por cada aluno quando as ofertas de formação autorizadas registem um número de alunos inferior a 18 alunos ou, no caso específico dos cursos profissionais de música, 14 alunos, ou ainda abaixo de 15 alunos no caso de a turma integrar alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE). A referida redução ao financiamento incide sobre a totalidade do valor anual por turma e por curso e é aplicada quer em sede de análise da candidatura, quer em sede de execução, efetuando-se, neste último caso, no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo relativamente aos pagamentos anteriormente efetuados.
 - iii) As turmas que resultarem da agregação de turmas de reduzida dimensão, nos termos descritos no ponto iii) do Ponto 9.2.1, serão objeto de apoio através da aplicação do escalão de financiamento correspondente ao curso cuja componente técnica regista maior número de alunos ou, em caso de distribuição igual, ao do escalão mais baixo aplicável às turmas agregadas.
 - iv) Durante a execução, a redução ao financiamento é apurada em cada reembolso a partir do número de alunos em formação, declarado e comprovado através das respetivas listagens de alunos e volume de formação, sendo efetuado o recálculo do valor elegível para o ano letivo completo em sede de saldo.

9.3. Regras de elegibilidade na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais)

No âmbito das operações a apoiar através da modalidade de custos efetivamente incorridos, são aplicadas as regras e valores estabelecidos nos artigos 12º a 17º artigo da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Os encargos decorrentes da formação apoiada nos termos definidos na Portaria 60-A/2015, na sua atual redação, são financiados até ao limite de 93.974,00 €, por turma e por curso, correspondente ao escalão 4 da Tabela constante no Anexo I do presente aviso, não sendo considerados para este efeito os encargos com formandos, fixados nos termos do artigo 13.º da referida Portaria.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima prevista para a conclusão dos cursos profissionais, nos termos definidos na legislação nacional aplicável, sendo a **data limite o dia 31 de agosto de 2019**.



11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 27 de julho 2016 e as 18H00 do dia 31 de agosto 2016.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020.

Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5.1 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio ($\geq 50\%$ a <70%);
- Bom ($\geq 70\%$ a <90%);
- Elevado ($\geq 90\%$).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade

definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;

- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCHE e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos **Anexos III e IV** respetivamente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- iii) **Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade** definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCHE, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sem prejuízo do alargamento até 40 dias úteis, em caso de apresentação de alegações, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **Anexo V**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva ” anexar, conforme aplicável:

- Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for o Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma das outras entidades adjudicantes);
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.



15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PAGAMENTOS

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início da operação;
- e) Compromisso de apresentação, através do Sistema de informação, de listagens nominais de alunos por turma apoiada, aquando dos pedidos de reembolso, quando se trate de projetos apoiados na modalidade de custos unitários.

Com a comunicação da data de início, o beneficiário receberá os adiantamentos correspondentes aos anos civis do 1º ano letivo da operação, sendo os adiantamentos dos anos subseqüentes pagos no início do respetivo ano civil.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo os beneficiários submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos, incluindo, no caso dos projetos apoiados na modalidade de custos unitários, a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado.

No modelo de custos unitários os pagamentos dos reembolsos são efetuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso em causa, proporcionalmente ao valor do subsídio por turma e por curso.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto aprovado pela autoridade de gestão, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros da candidatura, em conformidade com as orientações dos serviços competentes do Ministério da Educação, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir de turmas, incluindo a eventual transferência de alunos para outro projeto aprovado no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e ou qualidade técnico-pedagógica dos cursos, nomeadamente nos anos letivos de continuidade.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa

a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como a manter sempre devidamente atualizada a mesma informação requerida para esse efeito à medida que vão entrando e saindo participantes das ações apoiadas no quadro da operação.

A **decisão dos pedidos de reembolso** é emitida no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

13

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas **operações de reduzida dimensão**, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o POCB, mencionados na folha de rosto do presente aviso (valores-alvo em 2023), são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta	
Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	N.º	A indicar pelo candidato ¹	
Resultado	Alunos transitados para o ano de escolaridade seguinte nos cursos profissionais ²	%	>=85%	
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 (no tempo próprio) ³	%	Para taxa histórica	Meta a estabelecer
			>=70% ⁴	Taxa que assegure uma variação >=0 p.p.
			>=65% ⁴	>=70%
			<65% ⁴	Taxa que assegure uma variação >= 5 p.p.
Sem histórico	>=70%			
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão dos cursos ⁵	%	>= 50%	

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas participantes na presente operação. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo que lhe permite concluir uma certificação, mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.
- (2) N.º de jovens que concluem a formação e transitam para o ano letivo seguinte, conforme registo no sistema de informação /N.º de jovens que iniciaram o curso no ano letivo em causa. O indicador abrange a totalidade dos cursos com primeiros e segundos anos que integrem a operação apoiada.
- (3) N.º de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração /N.º de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso*100. O indicador abrange a totalidade dos cursos que integrem a operação apoiada.
- (4) As entidades candidatas com histórico na promoção de cursos profissionais deverão declarar a taxa de conclusão com a qual se comprometem tendo em conta a variação positiva em pontos percentuais que pretendam garantir face ao valor registado no último ano letivo e atendendo aos mínimos exigidos face ao seu ponto de partida referidos no quadro (e.g. se tiver uma taxa histórica de 64% a entidade deve comprometer-se no mínimo a atingir os 69% no final da operação, sob pena de não ser elegível a financiamento, uma vez que se exige nesse caso uma variação mínima de +5 p.p.).

A aferição do respetivo cumprimento ou não em pontos percentuais será efetuada em sede de análise. As entidades candidatas com histórico devem consultar junto da DGEEC, nomeadamente no SIGO, a % de diplomados correspondendo ao último ano letivo, como valor de referência para a fixação da meta proposta.

(5) Aplicável apenas aos que terminaram o curso com sucesso. O indicador é calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{N.º pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes à conclusão com sucesso do respetivo curso}}{\text{N.º de pessoas que terminaram o curso com sucesso}} \times 100.$$

16.2. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17º do Regulamento Específico do domínio do Capital Humano (Portaria nº 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação), conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

O beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.3. O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, quer de constituição de uma eventual reserva de eficiência e desempenho, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, com a devida adaptação, nos seguintes termos:

- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10 %, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10 %;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 85% dos resultados contratualizados, ou 75% quando as operações decorrerem maioritariamente em territórios de baixa densidade;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 25% da média dos resultados contratualizados, ou 30% em territórios de baixa densidade, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada



fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

16.4. O disposto no número anterior será aplicado em dois momentos:

1.º momento – na análise do pedido de pagamento do Saldo Final verifica-se o nível de cumprimento do indicador de realização (n.º de estudantes apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3) e de resultado relativo aos estudantes certificados nesses Cursos, aplicando-se em conformidade as alíneas ii) e iii) do ponto 16.3, sempre que aplicável, para efeitos do valor a pagar nesse momento;

2.º momento - após a verificação do grau de concretização do indicador “Pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos seis meses após terminarem a sua participação” para o(s) curso(s) financiado(s) na operação (ou seja, pelo menos seis meses após a conclusão do último curso financiado na respetiva operação), o grau de concretização dos indicadores contratualizados é atualizado em função do resultado deste último indicador.

Estas disposições não são aplicáveis a operações de reduzida dimensão.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no que respeita à emissão de parecer técnico-pedagógico, integrado na plataforma SIGO, por parte dos serviços públicos competentes.

16

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao FSE (por extenso), de acordo com as respetivas regras de comunicação do programa, nomeadamente nos termos do seu manual de normas gráficas.

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal do Portugal2020.pt e/ou do POCH encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal do Portugal 2020, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano
Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa
Telefone: +351 213 944 991
Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

Lisboa, 27 de julho de 2016

Programa Operacional Capital Humano
O Presidente da Comissão Diretiva



Joaquim Bernardo
Presidente da Comissão
Diretiva do Poch

Joaquim Bernardo

ANEXO I - TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS CONCEDIDOS POR TURMA E POR CURSO

Escalões	Custo Turma
1	76.076 €
2	81.890 €
3	87.258 €
4	93.974€
5 (Música)	113.715 €

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾	Escalão de Custo	
212 - Artes do Espetáculo	Artes do Espetáculo - Interpretação e Animação Circenses	3	
	Artes do Espetáculo - Interpretação	3	
	Artes do Espetáculo - Luz, Som e Efeitos Cênicos	3	
	Artes do Espetáculo - Cenografia, Figurinos e Adereços	3	
	Técnico de Produção e Tecnologias da Música	4	
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	5	
	Instrumentista de Sopro e de Percussão	5	
	Instrumentista de Jazz	5	
	Intérprete de Dança Contemporânea	3	
213 - Audiovisuais e Produção dos Media	Técnico de Vídeo	3	
	Técnico de Som	3	
	Técnico de Audiovisuais	2	
	Técnico de Design Gráfico	4	
	Técnico de Desenho Gráfico	4	
	Técnico de Multimédia	3	
	Técnico de Artes Gráficas	4	
	Técnico de Fotografia	3	
	Técnico de Animação 2D e 3D	3	
	Técnico Desenho Digital 3D	4	
214 - Design	Técnico de <i>Design</i> - Variantes de:	Técnico de <i>Design</i> Industrial	4
		Técnico de <i>Design</i> de Equipamento	4
		Técnico de <i>Design</i> de Interiores/Exteriores	4
216 - Artesanato	<i>Técnico de Ourivesaria</i> ⁽²⁾	4	
	Técnico de Vidro Artístico	4	
	Técnico de Cantaria Artística	4	
	<i>Técnico de Construção de Instrumentos Musicais</i> ⁽²⁾	4	
	<i>Técnico de Ourivesaria de Pratos Graúdas/Cinzelador/a</i> ⁽²⁾	4	
	<i>Artesão das Artes do Metal</i> ⁽²⁾	4	
	<i>Artesão das Artes do Têxtil</i> ⁽²⁾	4	

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
	<i>Pintor Artístico em Azulejo</i> ⁽²⁾		4
	<i>Técnico de Pintura Decorativa</i> ⁽²⁾		4
	<i>Artesão das Artes e Ofícios em Madeira – Marceneiro Embutidor</i> ⁽²⁾		4
	<i>Artesão das Artes e Ofícios em Madeira – Marceneiro Entalhador</i> ⁽²⁾		4
225 - História e Arqueologia	Assistente de Conservação e Restauro - <i>Variantes de:</i>	Conservação do Património Cultural	4
		Conservação e Restauro de Azulejo, Pedra, Pintura Mural, Metais e Madeiras	
		Conservação e Restauro de Pintura	
	Técnico de Museografia e Gestão do Património		1
Assistente de Arqueólogo		2	
Técnico de Recuperação do Património Edificado		4	
322 - Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação		1
	<i>Técnico/a de Informação, Documentação e Comunicação</i> ⁽²⁾		1
341 – Comércio	Técnico de Comércio		1
	<i>Técnico Comercial</i> ⁽²⁾		1
	Técnico de Marketing		1
	<i>Técnico de Vendas e Marketing</i> ⁽²⁾		1
	Técnico de Vendas		1
	Técnico de Vitrinismo		4
	Técnico de Logística		1
	<i>Técnico de Comunicação e Serviço Digital</i> ⁽²⁾		1
342 - Marketing e Publicidade	Técnico de Organização de Eventos		3
	Técnico de Comunicação - Marketing, Relações Públicas e Publicidade		1
343 - Finanças, Banca e Seguros	Técnico de Banca e Seguros		1
	<i>Técnico Comercial Bancário</i> ⁽²⁾		1
344 - Contabilidade e Fiscalidade	Técnico de Contabilidade		1
345 - Gestão e Administração	Técnico de Gestão		1
	Técnico de Apoio à Gestão		1
346 - Secretariado e Trabalho Administrativo	<i>Técnico Administrativo</i> ⁽²⁾		1
	Técnico de Secretariado		1
	Técnico de Administração Naval		1
347 - Enquadramento na Organização/Empresa	<i>Técnico da Qualidade</i> ⁽²⁾		1
	<i>Técnico de Relações Laborais</i> ⁽²⁾		1
380 – Direito	Técnico de Serviços Jurídicos		2
481 - Ciências Informáticas	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos		1
	Técnico de Informática de Gestão		1
	Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos		2
	<i>Técnico de Informática – Sistemas</i> ⁽²⁾		1
	<i>Programador de Informática</i> ⁽²⁾		1
	<i>Técnico de Informática - Instalação e Gestão de Redes</i> ⁽²⁾		2

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
521 - Metalurgia e Metalomecânica	Técnico de Manutenção Industrial - <i>Variantes de:</i>	Técnico de Manutenção Industrial - Eletromecânica	3
		Técnico de Manutenção Industrial Mecatrónica	3
	Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica		3
	Técnico de Produção em Metalomecânica - <i>Variantes de:</i>	Técnico de Programação e Maquinação	2
		Técnico de Produção em Metalomecânica - Controle de Qualidade	2
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - <i>Variantes de:</i>	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - Moldes	2
		Técnico de Desenho de Construções Mecânicas - Modelação Gráfica de Moldes	2
	Técnico de Fabrico de Componentes em Construção Metálica		3
	Técnico de Soldadura		3
	Técnico de Projeto Aeronáutico		4
	Técnico de Desenho de Moldes		2
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas		2
	Técnico de Relojoaria		2
	<i>Técnico de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica ⁽²⁾</i>		2
	<i>Técnico de Desenho de Cunhos e Cortantes ⁽²⁾</i>		2
	<i>Técnico de CAD/CAM ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Projeto de Moldes e Modelos - Fundição ⁽²⁾</i>		2
	<i>Técnico de Laboratório - Fundição ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Tratamento de Metais ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Maquinação CNC ⁽²⁾</i>		2
<i>Técnico de Maquinação e Programação CNC ⁽²⁾</i>		2	
<i>Técnico de Produção e Transformação de Compósitos ⁽²⁾</i>		3	
<i>Técnico de Fabrico e Manutenção de Cunhos e Cortantes ⁽²⁾</i>		3	
<i>Técnico de Produção e Montagem de Moldes ⁽²⁾</i>		2	
522 - Eletricidade e Energia	Técnico de Refrigeração e Climatização		2
	Técnico de Frio e Climatização		2
	Técnico de Energias Renováveis - <i>Variantes de:</i>	Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos	4
		Técnico Instalador de Sistemas Eólicos	4
	Técnico Instalador de Sistemas Eólicos		4
	Técnico Instalador de Sistemas Solares Fotovoltaicos		4
	Técnico Instalador de Sistemas Térmicos de Energias Renováveis		4
	Técnico de Instalações Elétricas		2
	<i>Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização ⁽²⁾</i>		2
	Técnico de Eletrotécnia		2
Técnico de Eletricidade Naval		2	
Técnico de Redes Elétricas		2	
523 - Eletrónica e Automação	Técnico de Mecatrónica		2
	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações		2

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV		2
	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando		2
	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores		2
	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação		2
	Técnico de Eletrónica Médica		2
524 - Tecnologia dos Processos Químicos	Técnico de Análise Laboratorial		3
	Técnico de Química Industrial		3
525 - Construção e Reparação de Veículos a Motor	Técnico de Manutenção Industrial - Variantes de:	Técnico de Mecatrónica Automóvel	3
		Técnico de Manutenção de Aeronaves	3
	Técnico de Mecatrónica Automóvel		3
	Técnico de Reparação e Pintura de Carroçarias		3
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio		2
	<i>Técnico/a de Aprovisionamento e Venda de Peças ⁽²⁾</i>		2
	<i>Técnico/a de Receção/Orçamentação de Oficina ⁽²⁾</i>		2
	<i>Técnico/a de Produção Automóvel ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Produção Aeronáutica – Montagem de Estruturas ⁽²⁾</i>		4
	Técnico de Mecânica Naval		2
541 - Indústrias Alimentares	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar		3
	Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar		3
542 - Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro	Técnico de Design de Moda		4
	Técnico da Qualidade - Calçado e Marroquinaria		3
	Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria		3
	Modelista de Vestuário		3
	Técnico de Coordenação e Produção de Moda		4
	Técnico de Gestão de Produção Têxtil e Vestuário		3
	Técnico de Tinturaria, Estamparia e Acabamento		3
	Técnico de Enobrecimento Têxtil		3
	Técnico de Máquinas de Confeção		3
	Técnico de Modelação de Calçado		3
	<i>Técnico de Desenho de Vestuário ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Tecelagem ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Malhas – Máquinas Retas ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Fabrico Manual de Calçado ⁽²⁾</i>		4
	<i>Alfaiate ⁽²⁾</i>		4
	543 - Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)	Técnico/a de Transformação de Polímeros/Processo de Produção	
Técnico de Transformação de Polímeros - Variantes de:		Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de Produção	3
		Técnico de Transformação de Polímeros/Controle da Qualidade	3

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
	Técnico de Desenho de Mobiliário e Construções em Madeira		3
	Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça		3
	<i>Técnico de Preparação da Cortiça ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico Industrial de Rolhas de Cortiça ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Pintura Cerâmica ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Modelação Cerâmica ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Laboratório Cerâmico ⁽²⁾</i>		3
	<i>Técnico de Vidro ⁽²⁾</i>		3
	Técnico de Cerâmica		3
	Técnico de Gestão da Produção em Madeira e Mobiliário		3
	Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação da Madeira		3
	Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário		3
	<i>Técnico/a de Cerâmica Criativa ⁽²⁾</i>		4
	Técnico de Cerâmica Artística		4
544 - Indústrias Extrativas	Técnico de Pedreiras		2
581 - Arquitetura e Urbanismo	Técnico de Cartografia - Variantes de:	Técnico de Cartografia/Cartógrafo	2
		Técnico de Cartografia/Fotogrametrista	2
	Topógrafo-Geómetra		2
	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica		2
582 - Construção Civil e Engenharia Civil	Técnico de Construção Civil - Variantes de:	Técnico de Desenho de Construção Civil	3
		Técnico de Medições e Orçamentos	3
		Técnico de Condução de Obra - Edifícios	3
		Técnico de Condução de Obra - Infraestruturas Urbanas	3
		Técnico de Condução de Obra - Construção Tradicional Eco e ambiental	3
		Técnico de Topografia	3
	Técnico de Obra/Condutor de Obra		3
	Técnico de Medições e Orçamentos		3
	Técnico de Desenho da Construção Civil		3
	Técnico de Ensaios da Construção Civil e Obras Públicas		3
	<i>Técnico/a de Topografia ⁽²⁾</i>		3
621 - Produção Agrícola e Animal	Técnico Vitivinícola		2
	Técnico de Produção Agropecuária		4
	Técnico de Gestão Equina		2
622 - Floricultura e Jardinagem	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes		1
623 - Silvicultura e Caça	Técnico de Gestão Cinegética		2
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais		1
	Técnico de Máquinas Florestais		2
624 – Pescas	<i>Técnico de Aquicultura ⁽²⁾</i>		4
724 - Ciências Dentárias	<i>Técnico Assistente Dentário ⁽²⁾</i>		4

Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾		Escalão de Custo
724 + 725 - Ciências Dentárias + Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Auxiliar Protésico - Variantes de:	Prótese Dentária	4
		Prótese Maxilo-Facial	4
		Prótese Orbitocranial	4
		Prótese Auditiva	4
		Prótese Ortopédica	4
725 - Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico de Ótica Ocular		3
729 - Saúde - Programas não Classificados Noutra Área de Formação	Técnico de Termalismo		1
	Técnico Auxiliar de Saúde		2
761 - Serviços de Apoio a Crianças e Jovens	<i>Técnico de Juventude ⁽²⁾</i>		1
	Técnico de Apoio à Infância		1
	<i>Técnico de Ação Educativa ⁽²⁾</i>		1
762 - Trabalho Social e Orientação	Animador Sociocultural		1
	Técnico de Apoio Psicossocial		1
	Técnico de Apoio Familiar e de Apoio à Comunidade		1
	Técnico de Geriatria		1
811 - Hotelaria e Restauração	Técnico de Cozinha/Pastelaria		4
	Técnico de Restaurante/Bar		4
	Técnico de Pastelaria/Padaria		4
	Técnico de Receção		1
	Rececionista de Hotel		1
	<i>Técnico de Andares ⁽²⁾</i>		1
	<i>Técnico de Receção Hoteleira ⁽²⁾</i>		1
812 - Turismo e Lazer	Técnico de Agências de Viagens e Transportes		2
	Técnico de Turismo		2
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural		2
	<i>Técnico de Informação e Animação Turística ⁽²⁾</i>		2
	<i>Técnico de Operações Turísticas ⁽²⁾</i>		2
	<i>Técnico em Animação de Turismo ⁽²⁾</i>		2
	<i>Acompanhante de Turismo Equestre ⁽²⁾</i>		2
813 – Desporto	Técnico de Apoio à Gestão Desportiva		1
	<i>Técnico de Desporto ⁽²⁾</i>		3
814 - Serviços Domésticos	<i>Técnico/a de Serviços Funerários ⁽²⁾</i>		2
815 - Cuidados de Beleza	<i>Esteticista ⁽²⁾</i>		4
	<i>Técnico/a de Massagem de Estética e Bem-Estar ⁽²⁾</i>		4
840 - Serviços de Transporte	Técnico de Transportes		1
	<i>Técnico de Tráfego de Assistência em Escala ⁽²⁾</i>		1
	Contramestre (Marinha Mercante)		2
850 - Proteção do Ambiente - Programas Transversais	Técnico de Gestão do Ambiente		2
	Técnico de Sistemas de Tratamento de Águas		2
861 - Proteção de Pessoas e Bens	Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo		3
	Técnico de Proteção Civil		2



Área de Formação	Cursos ⁽¹⁾	Escalão de Custo
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	4
862 - Segurança e Higiene no Trabalho	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	2
	Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho	2

⁽¹⁾ Conforme Portaria de criação do curso constante do Portal da ANQEP.

⁽²⁾ Apenas para os cursos a iniciar o ciclo formativo no ano letivo 2016/2017, caso as Escolas optem por este curso, de acordo com perfil que consta no Catálogo Nacional de Qualificações.

NOTA GERAL: Consideram-se válidas, para efeitos deste aviso, todas as candidaturas que contenham eventuais alterações a designações ou códigos, desde que conformes com o definido no Catálogo Nacional de Qualificações.

ANEXO II - DELIBERAÇÃO N.º 2DD/2015 DA CIC PORTUGAL 2020

Deliberação n.º 2 DD / 2015

Metodologia de aplicação de custos simplificados no âmbito dos Cursos Profissionais

A CIC Portugal 2020, delibera, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, proceder à **ratificação da modalidade de tabela normalizada de custos unitários** para cofinanciamento dos **Cursos Profissionais** previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-B/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, e 190-A/2015, de 26 de junho, a aplicar pelos **Programas Operacionais Regionais de Lisboa e do Algarve e pelo Programa Operacional Temático Capital Humano**, nos termos constantes da tabela publicada pelo Despacho n.º 14500-A/2013, de 8 de novembro, que constitui a 8.ª alteração ao Despacho n.º 18224/2008, de 8 de julho, e ainda conjugadamente com as normas constantes dos artigos 13.º, 13.º-A e 14.º, com as devidas adaptações, do Despacho n.º 18224/2008, de 8 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Despachos n.º 18619/2010, de 15 de dezembro, n.º 3435/2011, de 21 de fevereiro, n.º 11498/2012, de 24 de agosto, n.º 1035/2013, de 18 de janeiro.

CIC Portugal 2020, 21.10.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020


M. Castro Almeida

1 | 1

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Eixo	1	Promoção do sucesso educativo, do combate ao abandono escolar e reforço da qualificação dos jovens para a empregabilidade
-------------	----------	--

Prioridade de Investimento	10.iv)	Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes
Objetivo Específico	1.4.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional, com reforço da formação em contexto de trabalho
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	Meta 2023 70%
Indicadores de Realização	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3	159.300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Cursos Profissionais Reforçar a aposta nas ofertas de dupla certificação de nível 4 de qualificação, visando a entrada qualificada no mercado de trabalho de jovens quadros intermédios, possibilitando simultaneamente o prosseguimento de estudos de nível superior.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, incluindo Institutos Públicos e pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

CrITÉRIOS de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade.	A
2. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais do mercado de trabalho (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo número potencial de alunos, procura dos cursos e respetivas áreas de educação e formação e adequação às saídas profissionais prioritárias	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural	C
5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional dos diplomados	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E



ANEXO IV - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Programa Operacional

Tipologia de Operação Cursos Profissionais

Capital Humano

Matriz de Análise - Curso / Entidade

Entidade: _____
 MF: _____
 Curso: _____

Total

--

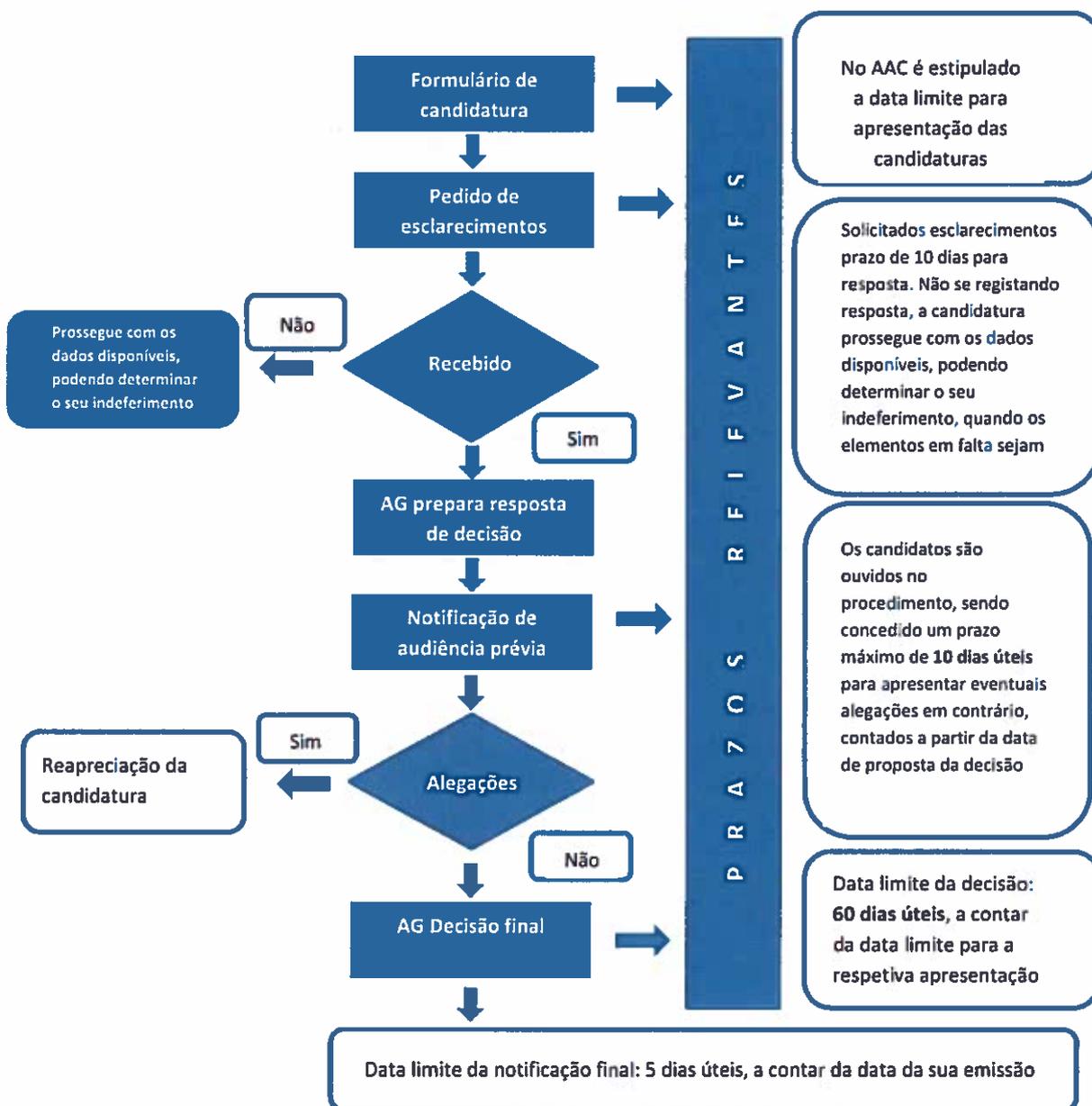
Nº	Crítérios de Seleção	Ponderação	Subtotal
1	Nível do Sucesso Escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade	17,00	
	1.1. Taxa de Conclusão (no 3.º ano do curso)	5,00	
	Elevado (>=90%)	5,00	
	Bom (>=75% e <90%)	4,00	
	Médio (>=60% e <75%)	3,00	
	Baixo (<60%)	1,00	
	1.2. % de alunos com excesso de faltas ou abandono	4,00	
	Elevado (>=15%)	4,00	
	Bom (>=12% e <15%)	3,00	
	Médio (>=8% e <12%)	2,00	
	Baixo (<8%)	1,00	
	1.3. Taxa de Empregabilidade/Prosseguimento de Estudos	5,00	
	Elevado (>=75%)	5,00	
	Bom (>=65% e <75%)	4,00	
Médio (>=55% e <65%)	3,00		
Baixo (<=55%)	1,00		
1.4. Mecanismos de recuperação em situações de insucesso escolar	3,00		
Elevado	3,00		
Bom	2,00		
Médio	1,50		
Baixo	1,00		
2	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais e nacionais (cf. Redes de planeamento da oferta formativa), avaliada nomeadamente pelo nº potencial de alunos, procura do curso e respetivas áreas de educação, e adequação às saídas profissionais prioritárias.	18,00	
	2.1. Procura pelo curso	5,00	
	Elevado	5,00	
	Bom	4,00	
	Médio	3,00	
	Baixo	1,00	
	2.2. Adequação ao mercado de trabalho	13,00	
Elevado	13,00		
Bom	10,00		
Médio	7,00		
Baixo	3,00		

3	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>10,00</p> <p>10,00 8,00 6,00 3,00</p>	
4	<p>Envolvimento institucional da escola no tecido económico, social e cultural</p> <p>Elevado Bom Médio Baixo</p>	<p>5,00</p> <p>5,00 4,00 3,00 1,00</p>	
5	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento antes, durante e após a conclusão da formação, incluindo o prosseguimento de estudos na mesma área de formação e região e o apoio à inserção profissional de diplomados</p> <p>5.1 Existência de mecanismos de orientação escolar</p> <p>Sistemáticos Pontuais Inexistentes</p> <p>5.2 Existência de sistemas de garantia de qualidade certificados por entidade própria</p> <p>Elevado - Sim, com alinhamento com o EQAVET já implementado ou em implementação Médio - Sim, sem alinhamento com o EQAVET Baixo - Não dispõe de sistema de garantia de qualidade certificado</p> <p>5.3 Monitorização dos processos de inserção profissional e o acompanhamento do percurso dos diplomados</p> <p>Sistemáticos Pontuais Inexistentes</p>	<p>10,00</p> <p>3,00 3,00 2,00 1,00</p> <p>4,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>3,00 3,00 2,00 1,00</p>	
6	<p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata</p> <p>6.1 Rácio alunos/docentes ETI</p> <p>Elevado (≥ 12) Bom (≥ 10 e < 12) Médio (≥ 8 e < 10) Baixo (< 8)</p> <p>6.2 Gestão Administrativa e Financeira</p> <p>Taxa de Execução verificada em anteriores projetos</p> <p>Elevado ($\geq 95\%$) Bom ($\geq 90\%$ e $< 95\%$) Médio ($\geq 85\%$ e $< 90\%$) Baixo ($< 85\%$)</p>	<p>10,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p> <p>5,00 5,00 4,00 3,00 1,00</p>	

7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromisso da entidade em termos de resultados contratualizados)		20,00
	7.1	Diplomados nos cursos de dupla certificação de nível ISCED 3 - no tempo previsto	7,50
		Elevado (>=3. p.p face ao mínimo requerido)	7,50
		Bom (>1.p.p a <=2 p.p acima dos mínimos requeridos)	6,00
		Médio (-até 1 p.p. acima do mínimo requerido)	4,00
		Baixo (=ao mínimo requerido no AAC)	2,00
	7.2	Porcentagem de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso	7,50
		Elevado (>= 70%)	7,50
		Bom (>=60% e < 70%)	6,00
		Médio (>50% e < 60%)	4,00
	Baixo (<=50%)	2,00	
7.3	Taxa de transição com sucesso dos formandos apoiados (aplicável em função dos cursos/turmas de 1.º e 2.º ano)*	5,00	
	Elevado (>=90%)	5,00	
	Bom (>=85% e < 90%)	4,00	
	Médio (>=80% e < 85%)	3,00	
	Baixo (< 80%)	1,00	
		20,00	
	*No caso da candidatura não incluir turmas do 3.º ano, aplica-se apenas este subcritério, com esta distribuição de respetiva pontuação	20,00	
		15,00	
		10,00	
		3,00	
8	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos		5,00
	8.1	Quantidade e qualidade dos recursos humanos	2,50
		Muito Adequados	2,50
		Adequados	2,00
		Pouco adequados	1,00
8.2	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,50	
	Muito Adequados	2,50	
	Adequados	2,00	
	Pouco Adequados	1,00	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho		5,00
		Alto	5,00
		Médio	3,00
		Baixo	1,00
			Total (%)
Port. Máxima			100 0%

Sempre que os subcritérios envolvam modalidades ou ciclos de estudo de que a entidade candidata não disponha de histórico, nos casos em que a entidade é uma escola pública, ser-lhe-á atribuído o valor correspondente ao Agrupamento, quando aplicável e, nos restantes casos, será a cotação do subcritério redistribuída uniformemente por toda a grelha de análise, conforme explicitado na nota metodológica sobre a operacionalização da grelha de critérios, disponível em complemento deste AAC.

ANEXO V - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

- Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.
- A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.